



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 000001
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para realizar show musical.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR HR	VALOR TOTAL
1	Apresentação de show musical com duração de 02 (duas) horas no município de Indianópolis/PR.	1.650,00	3.300,00

2. JUSTIFICATIVA

O município de Indianópolis/PR, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos, que possa oferecer ao público do município e visitantes, show de qualidade.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça central, com duração mínima de 120 minutos.

5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais) valor este obtido dos seguintes orçamentos em anexo.

FORNECEDOR	VALOR HORA	VALOR TOTAL
DEIXA CLAREAR	1.650,00	3.300,00
GRUPO É DO NOSSO JEITO	2.750,00	5.500,00
GRUPO MULECK ATREVIDO	3.000,00	6.000,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000002

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, entregando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Contrato, e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

6.2 - À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas;

6.3 A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE não poderá se opor, desde que as mesmas não caracterizem palavras de baixo nível social.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

7.2 - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados;

7.3 - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.5 - Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

8. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, o servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, matrícula 432, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, e como suplente o servidor, **HELIVELTO DE**



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANGELO, matrícula 827, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme Decreto nº 121/2021.

A execução/entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelo fiscal do departamento definido por cada secretário municipal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

9.2 – O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

Indianópolis, 05 de setembro de 2022.

Gustavo Trevisan Cordeiro

Secretaria Geral

DEIXA CLAREAR

A
Prefeitura Municipal de Indianopolis
Indianopolis - PR

Atendendo sua solicitação, apresentamos abaixo nossa proposta comercial para prestação de serviço de banda musical.

QNT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR HR	VALOR TOTAL
	Apresentação musical ao vivo com duração de 02h de show no dia 06 de setembro de 2022, terça na cidade de Indianopolis – PR.	R\$1.650,00	R\$ 3.300,00

O Valor proposto inclui cachê do grupo, descolamento, impostos e encargos.

A Alimentação e equipamentos de som, acontece por conta do contratante.

Prazo de validade da proposta do orçamento prévio é de 10 dias.

Maringá 31 de Agosto de 2022.

Eduardo Vieira Gobi

DEIXA CLAREAR LTDA
EDUARDO VIEIRA GOBI
CNPJ 47.747.061/0001-80

PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Indianópolis – PR

O **GRUPO MULECK ATREVIDO**, neste ato representado por **JOSÉ CARLOS MATTOS JUNIOR**, inscrito no CPF 047.303.179-55 vem através desta, apresentar proposta para a realização de show musical, na cidade de Indianópolis – PR.

1. Valor do cachê : **RS6.000,00** (seis mil reais), colocado.

Esta proposta terá validade de 20 dias.

Londrina, 29 de Agosto de 2022



000007



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis/PR, 05 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação de empresa para realizar apresentação musical ao vivo**. A dispensa será numerada automaticamente como 026/2022 e o valor para contratação será de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL

000008



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis/PR, 05 de setembro de 2022.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de empresa para realizar apresentação musical ao vivo**. A dispensa será numerada automaticamente como 026/2022 e o valor para contratação será de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito Municipal de Indianópolis

000009



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis/PR, 05 de setembro de 2022.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação de empresa para realizar apresentação musical ao vivo**. A dispensa será numerada automaticamente como 026/2022 e o valor para contratação será de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL

000/10



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis/PR, 05 de setembro de 2022.

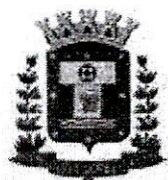
Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação de empresa para realizar apresentação musical ao vivo**. A dispensa será numerada automaticamente como 026/2022 e o valor para contratação será de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 26/2022

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de empresa para realizar apresentação musical. Possibilidade.

Relatório:

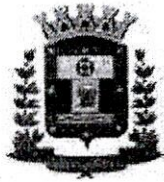
Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de empresa para realizar apresentação musical, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000012

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000013

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000214

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras/serviços (menor orçamento) é de R\$3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo no mínimo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

060015

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Indianópolis, 15/09/2022


José Airton Gonçalves

Procuradoria Jurídica

OAB 16968/PR

000016


Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 47.747.061/0001-80

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEIXA CLAREAR LTDA
CNPJ: 47.747.061/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:54:17 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **38A2.8CCB.C5B0.BBD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA
GERAL DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 47.747.061/0001-80

Certidão nº: 28213273/2022

Expedição: 29/08/2022, às 09:53:42

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **47.747.061/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DEIXA CLAREAR LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ADEMAR BATISTA CARI JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO(A), Separação de Bens, EMPRESARIO, nascido(a) em 05/05/1986, nº do CPF 053.423.639-18, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na RUA Eloy Victor de Melo, nº 565, Conjunto Habitacional Requião, CEP: 87047-500;

EDUARDO VIEIRA GOBI, BRASILEIRO, CASADO(A), Separação de Bens, EMPRESARIO, nascido(a) em 25/05/1981, nº do CPF 278.249.558-50, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na RUA Eloy Victor de Melo, nº 565, Conjunto Habitacional Requião, CEP: 87047-500;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **DEIXA CLAREAR LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Eloy Victor de Melo, nº 565, Conjunto Habitacional Requião, Maringá - PR, CEP: 87047500.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL; ATIVIDADE DE CONJUNTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO EVENTOS MUSICAIS; PRODUCAO MUSICAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL; ATIVIDADE DE CONJUNTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO EVENTOS MUSICAIS; PRODUCAO MUSICAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 26/08/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 24000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ADEMAR BATISTA CARI JUNIOR	12000	12.000,00	50,00
EDUARDO VIEIRA GOBI	12000	12.000,00	50,00
TOTAL:	24000	24.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDUARDO VIEIRA GOBI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DEIXA CLAREAR LTDA

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DEIXA CLAREAR LTDA

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
DEIXA CLAREAR LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Maringá - PR, 26 de agosto de 2022

ADEMAR BATISTA CARI JUNIOR
Sócio

EDUARDO VIEIRA GOBI
Sócio/Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DEIXA CLAREAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05342363918	ADEMAR BATISTA CARI JUNIOR
27824955850	EDUARDO VIEIRA GOBI

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 08:43 SOB Nº 41210977331.
PROTOCOLO: 225959232 DE 29/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211339349. CNPJ DA SEDE: 47747061000180.
NIRE: 41210977331. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.
DEIXA CLAREAR LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.747.061/0001-80
Razão Social: DEIXA CLAREAR LTDA
Endereço: RUA ELOY DE VICTOR DE MELO 565 / JARDIM PAULISTA / MARINGA / PR /
87047-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090403592754718309

Informação obtida em 05/09/2022 08:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa N.º 26/2022

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação de empresa para realizar apresentação musical**. Em favor de

DEIXA CLAREAR LTDA

CNPJ 47.747.061/0001-80

RUA ELOY DE VICTOR DE MELO, 565 - CEP: 87047500 - BAIRRO: JARDIM PAULISTA

CIDADE/UF: Maringá/PR

O custo total será de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 112/2022.

Indianópolis/PR, 15/09/2022


Juliano Trevisan Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 121/2021

Súmula: Nomeia o Gestor e Suplente de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, o servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG – 3.380.268-4 – SSP/PR e CPF - 436.348.009-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, e como suplente o servidor, **HELIVELTO DE ANGELO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 10.549.260-0 SSP/PR e CPF 091.918.419-76, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 100/2021 de 15 de setembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de novembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8630
Página nº: TRIB –B3
Data de: 19/11/2021



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000086

PORTARIA Nº 132/2022

JOSÉ LOURENÇO TORMENA, Prefeito em exercício do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e no artigo 6º, inciso XVI, art. 9º, §4º, combinados com o artigo 51, todos da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993:

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, destinada a receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos de licitação de outorga para a execução dos serviços e aquisições, bem como propor novos editais de licitação nas modalidades autorizadas por lei, desde que autorizados pela autoridade competente.

§1º A Comissão Permanente de que trata esta Portaria será composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Membro ordinário, tendo ainda um Membro Suplente para compor a comissão nos afastamentos dos membros permanentes.

§2º O Presidente será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

§3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão ser destituídos a qualquer momento, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - analisar os processos de licitação em trâmite;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000128

após exaurida a esfera administrativa, hipótese em que a petição será juntada aos autos para análise e decisão pelo não conhecimento de manifestação pela parte interessada.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Assessoramento Técnico com caráter de apoio à Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação propor a convocação de novos servidores, para compor a Comissão de que trata o caput e constituir grupos de trabalho, visando à obtenção de suporte para a consecução dos processos de licitação de outorga.

Art. 4ª A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Ficam nomeados:

- Presidente: Antonia Aparecida de Abreu CPF N° 734.715.349-20, RG N° 5.041.080-3 SSP/PR,

- Vice-presidente: Leonardo Beumer Cardoso, CPF N° 061.091.399-98, RG N° 8.184.059-8 SSP/PR,

- Membro da Comissão de Licitação: Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR,

- Suplente: Luiz Carlos de Moraes, CPF N° 756.095.419-72, RG N° 5.280.803-0 SSP-PR

Parágrafo único. Ficam nomeados conforme art. 5º os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2022 com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 002/2022, publicada em 06 de janeiro de 2022.

000029



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de junho de 2022.

JOSE
LOURENCO
TORMENA:
52883604991

Assinado digitalmente por JOSE LOURENCO TORMENA 52883604991
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=1576964000138, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JOSE LOURENCO TORMENA 52883604991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.30 08:56:17-03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 11.2.2

JOSÉ LOURENÇO TORMENA

Prefeito em exercício do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8776
Página nº: TRIB – B5
Data de: 30/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@guol.com.br

DECRETO Nº 3982 - 16 de setembro de 2022.

SÍNTESE: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), no Exercício Financeiro de 2022, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 994 de 01 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Guaporema, Estado Paraná, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), para atender aos seguintes programas:

Suplementar	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURAL E ESPORTE	
06.002	Divisao de Ensino Fundamental	
12.361.0006.2018	Manutencao e Encargos da Escola Monteiro Lobato	
3.3.90.14.00.00	TERCEIROS-CIVIL	
20889	0000-Recursos Ordinarios (Leyes)	10.000,00
12.361.0006.2019	Manutencao da Atividade do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
740	0000-Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
2700	0004-Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica	10.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
07	SECRETARIA DE SAUDE	
07.003	Divisao de Atendimento Primario a Saude	
10.301.0008.2006	Encargos com Consorcio Inter municipal de Saude (15%)	
3.3.71.70.00.00	MATERIAL PARA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1460	0000-Saude - Recetas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
10.301.0008.2008	Manutencao Postos de Saude Fundo Municipal (15%)	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS-CIVIL	
1330	0000-Saude - Recetas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@guol.com.br

Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1340 0000-Saude - Recetas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
1350 0000-Saude - Recetas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00
SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	115.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulações de dotações, conforme o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), conforme abaixo:

Anulacao	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURAL E ESPORTE	
06.002	Divisao de Ensino Fundamental	
12.361.0006.2018	Manutencao de Atividades do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010	0000-Recursos Ordinarios (Leyes)	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
620	0000-Recursos Ordinarios (Leyes)	10.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
07	SECRETARIA DE SAUDE	
07.003	Divisao de Atendimento Primario a Saude	
10.301.0008.2006	Manutencao Postos de Saude Fundo Municipal (15%)	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE OURO SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	
1350	0000-Saude - Recetas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1290	0000-Saude - Recetas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00
	SUBTOTAL	52.000,00
08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICIOS VIARIOS	
08.001	Divisao de Obras	
26.702.0011.2004	Manutencao da Uniao de Servicos Municipais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
1700	0000-Recursos Ordinarios (Leyes)	15.000,00
08.002	Divisao de Servicos Publicos	
10.402.0015.2007	Manutencao de Praças, Parques e Jardins	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@guol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2022

Preço N.º 37/2022

Data da assinatura: 15/09/2022.

Partes: MUNICIPIO DE GUAPOREMA e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN

Objeto: Prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando a administração da concessão de estágios nas dependências da contratante, a estudantes regularmente matriculados em curso vinculados a estrutura do ensino médio, técnico e superior, público ou particular, oficiais ou reconhecimento pelo MEC.

Valor: R\$= 365.400,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Forma de Pagamento: A PRAZO.

Prazo de Execução: 365 dias

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Guaporema, 15 de setembro de 2022.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: 1018aac@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa N.º 26/2022

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Contratação de empresa para realizar apresentação musical. Em favor de

DEXA CLAREAR LTDA
CNPJ 47.747.081/0001-80
RUA ELOY DE VICTOR DE MELO, 565 - CEP: 87047500 - BARRIO: JARDIM PAULISTA
CIDADE/UF: Maringá/PR

O custo total será de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 112/2022.

Indianópolis/PR, 15/09/2022

Juliano Trevisan Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: 1018aac@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO

MODALIDADE Pregão N.º 64/2022

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Torna Público a Homologação do procedimento administrativo referente ao Edital de Licitação n.º 64/2022 modalidade Pregão tipo Menor Preço, sobre Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para utilização em eventos de grande porte que venha a ocorrer no município de Indianópolis, Em favor de:

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de fechamento em lona branca, com dimensões altura 02 m e 03 metros, para laterais de tendão	MARCA PRÓPRIA	197,00	3.940,00
2	Locação de tendão 03x03 metros com cobertura personalizada em lona galvanizada na cor branca, estrutura em ferro pintado na cor branca, altura de 2,5m na centralização e de 4m em sua parte central para as laterais de 03x03 metros, cabos em toda sua extensão lateral	MARCA PRÓPRIA	22,00	12.100,00
3	Locação de tendão 03x03 metros com cobertura personalizada em lona galvanizada na cor branca, estrutura em ferro pintado na cor branca, altura de 2,5m na centralização e de 4m em sua parte central para as laterais de 03x03 metros, cabos em toda sua extensão lateral	MARCA PRÓPRIA	28,00	770,00
4	Locação de tendão 10x10 metros com cobertura em lona branca 03x03 com tipo personalizada, piso de cimentação com lona galvanizada, centralização e comprimento de cabos laterais laterais para captação e escoamento de água. Altura de 3,00 metros em sua parte de sustentação lateral, sem alongamento que permita chegar à altura máxima de 4,5m.	MARCA PRÓPRIA	28,00	1.400,00
5	Locação de fechamento em placas metálicas na cor prata	MARCA PRÓPRIA	280,00	33,00
6	2,0x2,0m com cantos 30/30 e chapas 18 com distância de fixação através de travessas e placas metálicas	MARCA PRÓPRIA	280,00	28,00
7	Locação de grade de fechamento na cor prata 1,20x2,30 m	MARCA PRÓPRIA	280,00	28,00

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	Altera com ou sem piso de enxada	MARCA PRÓPRIA	2,00	7.000,00
3	Locação de palco profissional 10x06 metros Estrutura em aço com 02 metros de altura (do chão ao piso do palco), cobertura completa em lona galvanizada, fechamento nas laterais em tela preta e fundo em tela preta, piso de madeira de escaudo, escudo para acesso lateral, pé direito com 0,5m, espaço do pé direito até a cobertura 6m, com 02 cantos tamanho 04x04 metros, base máx 04x04 metros. Valor include ART.	MARCA PRÓPRIA	2,00	10.483,00
4	Locação de palco profissional 12x06 metros Estrutura em aço com 02 metros de altura (do chão ao piso do palco), cobertura completa em lona galvanizada, fechamento nas laterais em tela preta e fundo em tela preta, piso de madeira de escaudo, escudo para acesso lateral, pé direito com 0,5m, espaço do pé direito até a cobertura 6m, com 02 cantos tamanho 04x04 metros, base máx 04x04 metros. Valor include ART.	MARCA PRÓPRIA	2,00	10.483,00

no valor total de R\$ 107.806,00 (Cento e Sete Mil e Seis Reais).

Indianópolis, Paraná, em 15 de setembro de 2022.

Juliano Trevisan Cordeiro
Prefeito Municipal